Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00336/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	16041/1998
PROTOCOLO	**:**	680447
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ELIO JOSE DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA nº 03/1998
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	NAUTILUS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 010/97
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SISTEMA ANTIGO - SEM DETALHAMENTO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 5.494.463,33

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato de Obra nº 003/1998, com lastro no artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006;

2 - Pela irregularidade e ilegalidade da EXECUÇÃO do Contrato de Obra nº 03/98, celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL/MS e a empresa Nautilus Construções e Representações Ltda., com fulcro no art. 311, inciso II c/c artigo 312, inciso II (2ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006;

3 - Pela aplicação da multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS a cada um dos ex-ordenadores, Senhores Elio José de Figueiredo, Anízio PereiraThiago e Carlos Augusto Longo Pereira, pela não remessa de documentos obrigatórios para exame, nos termos do inciso XIII, do artigo 197, do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do FUNTC/MS e comprovante nos autos o seu efetivo cumprimento, sob pena de execução;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Continuação da DS02 - S.SESS – 00336/2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag